



**Publicacao [93001-2006-71-9-0-1-
Atas-15/08/2006-EMBARGOS
DECLARATÓRIOS]**

Emitido em
22/12/2010
08:22:21

► PUBLICAÇÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

**AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO,
PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA e
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ
- SAEMAC**

RÉ: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

**DATA E HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO: 15 de agosto de 2006, às
17h01min**

Vistos, etc.

SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS:

A parte autora embargou de declaração a sentença de fl. 222, conforme razões trazidas às fls. 225/230.

É o relatório.

DECIDO:

Não conheço dos embargos de declaração interpostos, eis que operou-se a preclusão consumativa, que nada mais é do que a perda do direito de praticar ato processual, uma vez que as alegações renovadas nos embargos de fls. 225/230, já foram decididas às fls. 222.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SEGUNDOS EMBARGOS - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - É inadmissível o manejo de segundos embargos declaratórios com fundamento idêntico aos dos primeiros, em face da ocorrência de preclusão consumativa, onde não se permite a renovação do ato já consumado. (TRT 19ª R. - EDcl 01611.1992.001.19.00.5 - Rel. Juiz João Leite de Arruda Alencar - J. 11.03.2004)

ISTO POSTO, não conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Isentos de custas. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA

Juiz do Trabalho